



INDICAÇÃO Nº 185 / 2026

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- REDUZIR DE 10 (DEZ) PARA 8 (OITO) ANOS O TEMPO MÍNIMO DE EFETIVO SERVIÇO EXIGIDO PARA PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, acompanhada de minuta de Projeto de Lei Complementar, tem por finalidade promover a harmonização dos critérios de promoção à graduação de Subtenente no âmbito das corporações militares estaduais, mediante a redução do tempo mínimo de efetivo serviço exigido para os policiais militares, adequando-o ao mesmo parâmetro já adotado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima. Atualmente, os militares do Corpo de Bombeiros podem ascender à graduação de Subtenente após 8 (oito) anos de serviço, enquanto os integrantes da Polícia Militar permanecem submetidos ao requisito de 10 (dez) anos, situação que evidencia tratamento distinto entre instituições que integram o mesmo sistema de segurança pública estadual.

A diferenciação atualmente existente não se mostra compatível com os princípios da isonomia e da razoabilidade administrativa, especialmente porque ambas as corporações possuem estrutura semelhante, são regidas pelos mesmos princípios de hierarquia e disciplina e exercem funções essenciais à preservação da ordem pública e da segurança da sociedade. Nesse sentido, a adequação do tempo de promoção para os policiais militares representa medida de justiça funcional e de valorização profissional.

A redução do requisito temporal também contribui para estimular a motivação do efetivo, fortalecer a perspectiva de progressão na carreira e reconhecer de forma mais adequada a experiência acumulada pelos militares estaduais ao longo do exercício de suas funções. Trata-se de medida capaz de produzir reflexos positivos no ambiente institucional, incentivando maior



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



comprometimento, eficiência e dedicação dos profissionais que diariamente atuam na proteção da população roraimense.

Importa destacar que a proposta não elimina os demais critérios exigidos para a promoção à graduação de Subtenente, permanecendo preservadas as exigências relacionadas ao merecimento, comportamento disciplinar, aptidão profissional e demais requisitos previstos na legislação vigente. Assim, a ascensão funcional continuará fundamentada na capacidade técnica e no desempenho do militar estadual.

Dessa forma, a presente iniciativa busca corrigir a disparidade atualmente existente entre as corporações militares estaduais, promovendo tratamento mais equilibrado e compatível com a realidade funcional das instituições de segurança pública do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



**MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ____ DE 2026**

**Altera o art. 71 da Lei Complementar nº
194, de 28 de janeiro de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 71 da Lei Complementar nº 194, de 28 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 (...)

§5º O Soldado somente poderá concorrer ao processo seletivo de sargentos, após 3 (três) anos de efetivo serviço na Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.

§ 6º Aos atuais Cabos do Quadro de Praças Combatentes (QPC PM/BM), que possuam, ou venham a completar, no mínimo 2 (dois) anos na respectiva graduação, e estejam no comportamento “ótimo”, fica assegurada, em edital, a reserva de 1/3 (um terço) das vagas previstas no processo seletivo ao Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Praças Combatentes, observado o critério de antiguidade, até que todos sejam promovidos à graduação de 3º Sargento QPC PM/BM, permanecendo, enquanto não promovidos, na condição de agregados, sem ocupar vaga no quadro, bem como no almanaque da Corporação.

(...)

§8º O primeiro colocado no Curso de Formação de Soldados PM/BM, fará jus à promoção a graduação de Cabos do Quadro de Praças PM/BM, observando o calendário anual de promoções das respectivas corporações;

(...)

§11 A promoção à graduação de Subtenente, nos Quadros de Praças Combatentes, de Praças Músicos e de Praças de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



de Roraima, será efetivada mediante o atendimento dos requisitos previstos na Lei de Promoção Praças, observados, ainda, os seguintes critérios;

- I - contar com, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo serviço na respectiva corporação militar;
- II - ter cumprido o interstício mínimo de 1 (um) ano na graduação de Primeiro-Sargento PM/BM.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual